



AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO
PROJETO FISCALIZAÇÃO RURAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fazenda Papagaiô

Período da Ação: de 01/10/2014 a 27/01/2015

I - EQUIPE

Op 361/2015

Projeto: Fiscalização Rural – SRTE/MT

Auditores-Fiscais do Trabalho:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

II - DADOS DO EMPREGADOR

- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF** [REDACTED]
- **CEI:** 10.104.00192/83
- **CNAE:** 0151201
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]

- **Atividade:** Criação de bovinos para corte

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Ação fiscal realizada em decorrência de planejamento anual do Projeto Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso e para atender demanda do Ministério Público do Trabalho apresentada à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo e repassada a esta Superintendência.

DISPCTE 3985

IV - RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Atendendo a Ordem de Serviço emitida pela chefia de fiscalização, em 01 de outubro de 2014, equipe composta de dois auditores fiscais do trabalho, dois policiais civis do GOE/MT e um motorista do MTE se deslocou até a propriedade rural objeto da denúncia, localizada no município de Pontes e Lacerda/MT.

Após a inspeção do local, emitiu-se notificação para apresentação de documentos (NAD), a ser cumprida no dia 07 de outubro de 2014, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Cuiabá/MT.

Como resultado da auditoria física e documental, foram lavrados 02 autos de infração em razão da admissão de empregados sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e da falta de anotação na CTPS das informações fundamentais do contrato de trabalho. Foram regularizados parcialmente ainda diversos outros atributos, mas que não foram objeto de autuação, em razão da observância do critério da dupla visita, nos termos do artigo 23, III, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n. 4552/2002.

V – IRREGULARIDADES QUE FORAM OBJETO DE AUTUAÇÃO

Muito embora tenha sido a primeira fiscalização realizada na propriedade, que contava com menos de 10 empregados, a falta de registro de empregados e de anotação nas respectivas CTPS não se sujeita ao critério da dupla visita, pelo que tais irregularidades motivaram a lavratura dos autos de infração correspondentes. Os empregados encontrados nessa situação foram os Srs. [REDACTED] e [REDACTED], admitidos em 01/09/2014. Segue a relação de autuações:

- 1 – Auto de Infração n. 20.504.169-8 – Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado;
- 2 – Auto de Infração n. 20.504.127-2 – Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

VI – DEMAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS DURANTE A AUDITORIA FISCAL

Conforme acima ventilado, constataram-se algumas irregularidades relacionadas à legislação de proteção do trabalho e de segurança e saúde do trabalho. Tais atributos foram parcialmente

sanados durante a operação fiscal, e não foram objeto de autuação em razão da observância do critério da dupla visita. Foram as seguintes as irregularidades encontradas:

- 1 - Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, notadamente com as determinações da NR 31 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 2 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, nos termos da NR 31 do MTE.
- 3 - Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos, nos termos da NR 31 do MTE.
- 4 - Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde, nos termos da NR 31 do MTE.
- 5 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, nos termos da NR 31 do MTE;
- 6 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, nos termos da NR 31 do MTE;
- 7 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades, nos termos da NR 31 do MTE;
- 8 - Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, nos termos da NR 31 do MTE;
- 9 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais, nos termos da NR 31 do MTE.

VII – ILÍCITOS PRESENTES NA DENÚNCIA

Quanto às demais questões apontadas na denúncia que deu origem à presente auditoria fiscal, como o não fornecimento de água potável e a degradância de moradias familiares, observou-se que não se confirmaram, de maneira que não havia na propriedade empregados submetidos a regime análogo ao de escravo – em nenhuma das hipóteses caracterizadas como tal pela legislação.

VIII – DOCUMENTOS ANEXADOS

Anexos a este relatório seguem cópias dos autos de infração lavrados durante a operação fiscal.

É o relatório.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2015.

